



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Recebi em 24/03/2023

Protocolo 2386

Pag. 31 v/B

*flora Nonca*

**LEI N° 1165/23**

**De 23 de março de 2023**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 23/03/23  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.  
São José do Cerrito/SC, 23 de 03 de 23  
*[Assinatura]*  
Victoria Pinheiro Roveda Neto  
Chefe de Gabinete  
Mat. 2176

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA DE CONTRAPARTIDA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE FOMENTO À ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE(APS) DE SANTA CATARINA – FEPAPS-SC.”**

**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento à Especialização Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS – SC) em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional ou afim, da saúde, que funcionará sob a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos Preceptores e residentes que atuarem na Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** - Aos médicos preceptores será concedido bolsa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, e aos médicos residentes será concedido bolsa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), como forma de complementação, pelo Município de São José do Cerrito/SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro.** Será disponibilizada 1 (uma) vaga para o médico Perceptor e 1 (uma) vaga para o médico residente.

**Parágrafo Segundo.** Tendo em vista que há o convênio ativo, autoriza a efetuar o pagamento retroativo a partir do dia 06/03/2023.

**Parágrafo Terceiro.** Por se tratar de bolsa, não haverá incidência do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

**Art. 4º** - A seleção dos médicos tutores e residentes ficará a cargo da Instituição Formadora parceira do programa.

**Art. 5º** - Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos médicos tutores e residentes:

- a) Ter sido selecionado por Edital Público da instituição de ensino parceira;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

b) Cumprir carga horária semanal determinada pelo Plano Político Pedagógico do Programa de Formação correspondente.

**Art. 6º** - A participação no FEPAPS-SC do Município de São José do Cerrito não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da Gestão Municipal do SUS serão executadas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa.


**Art. 7º** - O FEPAPS/SC concederá bolsas aos residentes e tutores pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do programa.

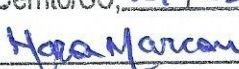
**Art. 8º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - A presente lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

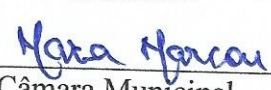
**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

São José do Cerrito, 23 de março de 2023.


  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>24/03/2023</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>24/03/2023</u> 
--

Registrada e publicada a presente Lei em 23 de março de 2023

SJC em <u>24/03/2023</u>  Câmara Municipal
---

Recebi em <u>24/03/23</u> Protocolo <u>2386</u> Pag. <u>31 V/B</u>
--

SJC em <u>23/03/2023</u>  Prefeitura Municipal
---

  
**Mara Marson**  
Agente Administrativo